



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI N.º. 291/99

Súmula: Institui o Transporte Coletivo no Município de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

“EMENDA”

Art. 1º. - Fica instituído Transporte Coletivo Semanal no Município de Candói, cujas linhas e itinerários serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. - O Transporte Coletivo poderá ser feito com a frota de ônibus pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e/ou particular locados pelo Município, em horários diferenciados do Transporte Escolar.

Art. 3º. - O Transporte Coletivo será gratuito. Quando realizado com veículos locados pelo Município o custo será de inteira responsabilidade do erário Municipal.

Art. 4º. - Os horários e itinerários do Transporte Escolar serão exclusivos para estudantes e esporadicamente para atendimentos emergenciais de Saúde.

Art. 5º. - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei N.º. 212/97, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de maio de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114